CRP 09 GOIÁS
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA CRP-09 Nº. 023/2020

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS da situação mundial do Coronavírus - COVID-19 como pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o alerta emitido em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a confirmação de alguns casos no Município de Goiânia e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e do Ministério da Saúde (MS) de aumento significativo do número de casos nos próximos dias;

Considerando que há evidências de transmissão do COVID-19 em pessoas que ainda não apresentaram sintomas da patologia e no intuito de prevenir a sua propagação;

Considerando o Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a MP 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto nas Portarias CRP-09-015/2020, 018/2020; 019/2020, 021/2020 e 022/2020;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes à reunião Plenária 595ª, realizada em 27.04.2020.;

RESOLVE:

Art.1º. – Manter a suspensão do atendimento presencial aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, entre os dias 4 de maio de 2020 a 17 de maio de 2020.

Art. 2º. -Determinar que sejam utilizados como meios de atendimentos durante o período:

I. Site

Conselho Regional de Psicologia 9ª Região GO
Av. T2, Qd. 76, Lt. 18, n. 803, Setor Bueno
Goiânia-GO, 74210-010
Fone: 62. 32531785 / Fax: 62. 32856904
administracao@crp09.org.br

II. Telefone
III. E-mails
IV. WhatsApp
V. Outros canais que porventura possam ser disponibilizados.

Art. 3º. – Determinar o retorno do atendimento aos profissionais da Psicologia e ao público em geral nas dependências do CRP-09, para situações que não possam ser atendidas exclusivamente pelos meios à distância, a partir do dia 18 de maio de 2020.

§ 1º - Os atendimentos presenciais obedecerão às seguintes diretrizes:
I. Atendimento agendado;
II. Medidas de prevenção e controle sanitário estabelecido pelas autoridades governamentais;
III. Uso de máscara de proteção facial por todos os trabalhadores presentes nas dependências do CRP-09;

§ 2º – Serão atendidas presencialmente as demandas relativas à entrega de Carteira de Identidade Profissional-CIP, relativas a processos concluídos.

Art. 4º. – Deverão ser colocados em regime de teletrabalho os empregados Públicos do CRP-09 que se enquadrem em grupos de risco.

§ 1º: São considerados grupos de risco os empregados com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, grávidas e com histórico das seguintes doenças, devidamente comprovadas por atestado médico:
I. Cardiopatias graves ou descompensadas;
II. Pneumopatia graves ou descompensadas;
III. Imunodepressão;
IV. Doenças renais crônicas em estágio avançado;
V. Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico.

§ 2º: Os empregados não alcançados pelas condições estabelecidas no parágrafo primeiro deverão prestar trabalho presencial nas dependências do CRP-09 a partir de 04.05.2020, observando-se as condições estabelecidas no Artigo 5º.

Art. 5º. – A Diretoria e as coordenações do CRP-09 deverão estabelecer escala de revezamento dos empregados para o trabalho presencial na sede do CRP-09, mantendo o mínimo de funcionários por dia em cada área, devendo os não escalados realizar suas funções em regime de teletrabalho.

§ 1º: Os empregados públicos que não possuírem estrutura tecnológica para o desenvolvimento pleno de suas atividades no regime de teletrabalho deverão cumprir a jornada diária de trabalho presencialmente.

§ 2º: Fica determinado o desconto do auxílio transporte para os empregados públicos nos períodos em que forem colocados em regime de teletrabalho, tendo em vista a natureza indenizatória do mesmo.

§ 3º: Os empregados públicos em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer tempo para o retorno ao trabalho presencial, sem aviso prévio, bem como a escala de revezamento poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 4º: Os Empregados Públicos em regime de teletrabalho deverão apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas e realizar todas as tarefas estabelecidas pela coordenação de sua área de trabalho.

Art. 6º. – Durante o período da Pandemia do COVID-19 deverão ser determinadas demais ações de proteção e mitigação de riscos, como a determinação de uso de máscaras de proteção, além de uso contínuo de medidas de higienização.

Parágrafo Único: Caso o empregado público apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e principalmente dificuldade respiratória, deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à coordenação de sua área de trabalho, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 7º. Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares ficam suspensos no âmbito do CRP-09, pelo prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 1, e posteriores, do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* desse artigo às hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

Art. 8º - Ficam suspensas as reuniões presenciais, de qualquer natureza, nas dependências do CRP-09, durante o período estabelecido no Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CRP 09 GOIÁS
CONSELHO
REGIONAL
DE PSICOLOGIA

Goiânia-GO, 29 de abril de 2020

Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
CRP-09-1523

Christine Ramos Rocha
Conselheira Vice-Presidente
CRP-09-4346

Candido Renato Alves de Oliveira
Conselheiro Tesoureiro
CRP-09-6271

Ana Flávia Vieira de Mattos
Conselheira Secretária
CRP-09-3233

X Plenário – Gestão: FORTALECER A PROFISSÃO: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL